



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página <http://www.matocastelhano-rs.com.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Licitação
Município de Mato Castelhano/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROCESSO Nº 191/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA: 28 DE SETEMBRO DE 2023
HORÁRIO: 09 HORAS
REGISTRO DE PREÇO

O **Município de Mato Castelhano/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal de Mato Castelhano.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de materiais de copa, higiene e limpeza para diversas Secretarias da Administração Municipal, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, como **ENVELOPE Nº 01** e **ENVELOPE Nº 02**, com a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)	AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)
---	---

2.2. Não serão aceitos envelopes encaminhados via correio ou outro serviço de entrega/encomenda similar.

2.3 Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link <https://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/> (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente , ou diretamente no Portal da Transparência na página da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano no link <http://portal.matocastelhano.rs.gov.br:8080/sys523/publico/licitacoes.xhtml> .Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no **envelope nº 01** e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do **envelope nº 01**.

2.3.1. A empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pelo pregoeiro.

Obs.: Vídeo explicativo no link:

<https://matocastelhano.rs.gov.br/pg.php?area=LICITACOES>

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos da Lei 10.520/2002, no endereço Rua Silvio Manfroí, nº 01, Centro, Mato Castelhano/RS, cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3313 3822, Ramal 48.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.3. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

4.5.1. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.

4.5.2. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.5.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida nos itens 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.5.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, esse com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido.

5.5. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.7. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1:

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua **última folha e rubricada** nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

6.2. As propostas deverão conter:

6.2.1. O envelope “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.2. Ser apresentada assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, devendo as folhas serem rubricadas;

6.2.3. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.2.4. Indicar a **marca**, a **quantidade**, a **descrição completa dos objetos**, nome do fabricante, procedência do produto e apresentar certificações.

6.2.5. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.2.6. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

6.3. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

6.6 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, bem como as licitantes que cotarem valor acima do estabelecido pela administração (VALOR DE REFERÊNCIA). Da mesma forma, as que:

- a. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. contiverem opções de preços alternativos;
- c. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d. se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- e. apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2:

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.2.2 em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial;

7.2.3 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional em conjunto com a dívida ativa da União;

7.3.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

7.3.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5 declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

7.3.6 declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

7.3.8 comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

cujas pesquisas tenham sido realizadas em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

8.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4.1. Os lances serão POR ITEM, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO.

8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste Edital.

8.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10. O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- 9.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.
- 9.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.
- 9.5. Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.
- 9.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.
- 9.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. O benefício de que trata o item 9.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.13.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.14. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.14.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- 11.1 entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- 11.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 11.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 11.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 11.6 arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

12. DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 12.1 A entrega deverá ser realizada no **almoxarifado**, no Município de Mato Castelhano/RS, no horário das **8 às 11 horas e das 13 às 16:30 horas**, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.
- 12.2 Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 12.3. Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

12.4 O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:
 - a) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade.
- 13.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 13.3. O material recusado será considerado como não entregue.
- 13.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14. PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento.
- 14.2.1. A nota deverá vir acompanhada dos boletos divididos os valores em três parcelas iguais.
- 14.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º 28/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 14.4. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.
- 14.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.
- 14.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.7. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.
- 15.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

15.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

15.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.3.

15.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

15.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 15.2.2.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

15.4.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.2.

15.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

16. CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Administração

163/5 3.3.90.30.22.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

162/5 3.3.90.30.22.00.00

Secretaria Municipal da Fazenda

333/6 3.3.90.30.00.00.00

2075 3.3.90.30.00.00.00

Gabinete

102 3.3.90.30.00.00.00

103 3.3.90.30.00.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

1278 3.3.90.30.00.00.00

1282 3.3.90.30.00.00.00

1283 3.3.90.30.00.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura

1134 3.3.90.30.00.00.00

1138 3.3.90.30.00.00.00

1139 3.3.90.30.00.00.00

Secretaria Municipal da Saúde

1033 3.3.90.30.07.00.00

1037 3.3.90.30.00.00.00

1038 3.3.90.30.00.00.00

Secretaria Municipal de Educação

628 3.3.90.30.00.00.00

632 3.3.90.30.00.00.00

633 3.3.90.30.00.00.00

Ensino Fundamental

642 3.3.90.30.00.00.00

745 3.3.90.30.00.00.00

746 3.3.90.30.00.00.00

Educação Infantil

1760 3.3.90.30.00.00.00

1815 3.3.90.30.00.00.00

1792 3.3.90.30.00.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Mato Castelhanos, Estado do Rio Grande do Sul, situado na Rua Silvio Manfrois, 01, Centro, Mato Castelhanos/RS, CEP 99.180-000, telefone (54) 3313 3822.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.8. O Município de Mato Castelhanos se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integram este Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declaração para o fim de atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93

Mato Castelhanos/RS, 13 de setembro de 2023.

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
PROCESSO Nº 191/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de materiais de copa, higiene e limpeza para diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme necessidade do município para fins de atender as demandas da Administração Pública, em quantidades e especificações conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$
1	200	Pacote	Açúcar branco Cristalizado , pacote de 5kg.	R\$ 25,63
2	600	Unidade	Água sanitária, 5 litros , solução aquosa a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2,0% a 2,5% P/P. A embalagem deve ser opaca, com tampa de rosca ou de pressão, devendo constar o percentual de hipoclorito, número do lote, data de fabricação, prazo de validade do produto - dia/mês/ano e demais determinações exigidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.	R\$ 16,90
3	500	Unidade	Álcool Etilico Líquido de no mínimo 96° , uso doméstico - frasco de 5 litros.	R\$ 53,96
4	100	Unidade	Álcool gel 70% - 5 litros .	R\$ 57,94
5	600	Unidade	Alvejante líquido sem cloro + branqueador de 5 litros. Caixa com quantas unidades.	R\$ 24,70
6	400	Unidade	Amaciante de roupas , aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado - frasco de 5 litros.	R\$ 24,90
7	100	Unidade	Balde de plástico com cabo com capacidade de 15 litros .	R\$ 24,45
8	410	Unidade	Bolsa para pano de chão , uso doméstico, cor crú, dupla, com no mínimo 85% de algodão, resistente, com trama grossa (bem fechada), medindo no mínimo 780 x	R\$ 13,33



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

			550mm.	
9	13	Unidade	Bota de borracha, cano alto, cor branca, número 37/38.	R\$ 78,90
10	7	Unidade	Bota de borracha, cano alto, cor branca, número 39/40.	R\$ 78,90
11	2	Unidade	Bota de borracha, cano alto, cor branca, número 34/35	R\$ 78,90
12	800	Caixa	Café em pó torrado e moído embalado a vácuo, Caixa com 20 unidades de 500g com intensidade 8.	R\$ 19,90
13	200	Caixa	Copo descartável plástico transparente 180 ml embalagem de 100 unidades caixa com 2500 unidades	R\$ 247,50
14	5	Unidade	Cera, tipo Líquida, vermelha , aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármore e paviflex, embalagem plástica de 5 litros.	R\$ 62,90
15	30	Unidade	Cera, tipo Líquida, incolor , aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármore e paviflex, embalagem plástica de 5 l.	R\$ 62,90
16	10	Unidade	Corda para varal , 10 metros.	R\$ 13,90
17	600	Unidade	Detergente Líquido para louças, frasco com 5 litros, neutro, concentrado, biodegradável, com bico dosador.	R\$ 34,90
18	600	Unidade	Desinfetante para uso geral , frasco de 5 litros, Aspecto físico: líquido; Aplicação: desinfetante e germicida; Composição aromática: tipo Eucalipto.	R\$ 25,90
19	500	Unidade	Desinfetante em pedra e/ou pastilha para vaso sanitário, com cestinha/rede protetora, peso mínimo de 25gr - aroma de lavanda, eucalipto.	R\$ 3,25
20	300	Unidade	Desodorizador ambiental , aerosol, sem CFC, essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental - frasco de no mínimo 360 ml.	R\$ 16,90
21	400	Unidade	Desengordurante líquido incolor , embalagem de 500ml.	R\$ 12,90
22	30	Unidade	Dispenser para álcool gel com reservatório para 900ml.	R\$ 38,90
23	200	Unidade	Esponja de Aço (tipo esfregão) - feita de aço inox, de uso exclusivamente doméstico, é ideal para limpeza mais pesada, remove gorduras impregnadas e incrustadas, de forma mais rápida e sem esforço. 100% aço inoxidável. Não enferruja, peso mínimo de 5g.	R\$ 2,50
24	1000	Unidade	Esponja de Louça dupla face (Fibra e	R\$ 4,80



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

			espuma), em duas cores, formato retangular, antibactéria, abrasividade média - medindo no mínimo 109mm x 73mm x 20mm.	
25	100	Unidade	Escova de banheiro com cerdas em nylon e cabo – com suporte.	R\$ 11,50
26	40	Unidade	Escova para lavar roupa – grande.	R\$ 6,90
27	400	Unidade	Flanela para tirar pó - tamanho mínimo 25 x 40.	R\$ 4,90
28	100	Caixa	Filtro para café nº 103 , caixa com 30 unidades.	R\$ 6,90
29	100	Unidade	ISQUEIRO dispositivo portátil usado para gerar fogo	R\$ 5,90
30	200	Unidade	Guardanapo de papel , folha simples, 100% fibras naturais, medindo no mínimo 20 x 23cm, cor branca - com 50 unidades.	R\$ 2,69
31	400	Unidade	Lã de aço.	R\$ 4,30
32	600	Unidade	Limpeza pesada 2x1 cloro ativo de 5 litros.	R\$ 24,90
33	200	Unidade	Limpa vidros , lauril éter sulfato de sódio, álcool etoxilado, alcalinizante, coadjuvantes, fragrância e água. tipo líquido - frasco de 500 ml. Spray ou Squeeze.	R\$ 12,90
34	250	Unidade	Limpador multiuso , doméstico, com tampa dosadora, limpeza profunda, brilho e secagem rápida, remove as manchas mais difíceis, aromas diversos, composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, lauramina óxida, alcalinizante, coadjuvantes, conservante, agentes de controle de ph, fragrâncias, água embalagem de 5 litros.	R\$ 27,90
35	20	Unidade	Lixeira em plástico , redonda 14 litros, com tampa basculante	R\$ 19,90
36	60	Unidade	Lixeira em plástico , redonda 10 litros, telhada.	13,90
37	50	Unidade	Lixeira 15 litros com pedal, de plástico.	R\$ 59,55
38	50	Unidade	Lustra Móveis , Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas, aromas diversos - frasco de 200 ml	R\$ 12,90
39	300	Pares	Luva de látex natural , forrada, palma da mão antiderrapante, com CA. Tamanho P.	R\$ 6,50
40	500	Pares	Luva de Latex natural , forrada, palma da mão antiderrapante, com CA. Tamanho M.	R\$ 6,50
41	200	Pares	Luva de Latex natural , forrada, palma da mão antiderrapante, com CA. Tamanho G.	R\$ 6,50



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

42	75	Pacote	Naftalina 50g.	R\$ 3,80
43	5	Unidade	Mop pó 60cm	R\$ 144,90
44	40	Unidade	Pá de Lixo , cabo curto, medindo no mínimo 28x21x86cm - em PVC	R\$ 12,61
45	800	Fardo	Papel Toalha, pardo , interfolhado, de no mínimo 22 x 22- fardo com 5 pacotes. 1000 unidades	R\$ 90,90
46	30	Pacote	Prendedor de roupa , formato retangular, de plástico - pcte. com 12 unidades.	R\$ 4,90
47	850	Pacote	Papel Higiênico cor branca (100% branca), neutro, folha dupla, rolo com 30 metros, picotado, 100% de fibras celulósicas, grofado, alta absorção, de primeira qualidade. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. Pacote econômico com 40 rolos.	R\$ 48,90
48	150	Unidade	Pano para limpeza de microfibra feito de poliéster e de poliamida em alta capacidade de absorção de líquidos, no tamanho de 70/30.	R\$ 9,90
49	200	Unidade	Pano de Prato , 100% algodão, branco, com bainha, de no mínimo 65 x 45cm.	R\$ 7,45
50	70	Unidade	Rodo com cabo de madeira plastificada , com rosca, suporte plástico, medindo 45cm - com 1 borracha.	R\$ 13,90
51	30	Unidade	Rodo de espuma (passador de cera), com cabo de madeira plastificada, com rosca	R\$ 15,90
52	4	Unidade	Rodo de extensão telescópica	R\$ 149,90
53	600	Unidade	Sabão em Pó , Detergente em Pó com cristais revitalizantes, contendo tensoativoaniônico, alvejante, alcalinizante e componentes ativos: sulfonato de sódio e linear aquil benzeno –Pacote 5 Kg. Marcas de referência: Brilhante, Tixan Ypê, Ariel, Omo e Ace Similar, Equivalente, ou de Melhor Qualidade.	R\$ 59,90
54	150	Unidade	Sabão em barra de álcool 200 g.	R\$ 6,90
55	300	Unidade	Saponáceo Líquido - frasco de 300ml.	R\$ 7,17
56	500	Pacote	Saco plástico para Lixo, 100 litros , de no mínimo 6 micras, cor peta, depolietileno, pacote com 100 unidades.	R\$ 75,90
57	100	Pacote	Saco plástico para Lixo, 20 litros , pacote com 100 unidades.	R\$ 42,90
58	450	Pacote	Saco plástico para Lixo, 50 litros , de no mínimo 6 micras, cor preta, depolietileno, pacote com 100 unidades.	R\$ 72,50
59	300	Unidade	Sabonete Líquido – frasco de 5 litro.	R\$ 54,90



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

60	20	Rolo	Saco plástico picotado 5kg embobina com 100 unidades.	R\$ 14,90
61	40	Unidade	Suporte de plástico para papel toalha.	R\$ 58,75
62	60	Caixa	Touca descartável branca, tecido TNT, caixa com 50 unidades	R\$ 13,30
63	200	Unidade	Vassoura com cerdas de nylon, base em plástico resistente, tamanho mínimo de 30cm comp. x 4 cm de larg., cerdas com comprimento mínimo de 10cm, dispostas em tufo homogêneos de modo a preencher toda a base, fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, com cabo rosqueável de madeira plastificado medindo no mínimo 1,10m, com gancho na ponta do cabo para pendurar - perfeito acabamento.	R\$ 15,90
TOTAL				R\$505.859,60

Importante:

- As quantidades acima referidas são estimadas, podendo a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- Comprovação de ISSO, produtos com o selo **ISO 9000** são fabricados com padrões rigorosos de qualidade e eficiência, o que garante aos consumidores uma qualidade superior e confiabilidade. Sendo assim, o selo ISO 9000 nos produtos de limpeza é uma certificação que afirma o nível de qualidade do produto e firma o compromisso da empresa fabricante com a comercialização de produtos de limpeza de qualidade
- ABNT NBR 14725-4
- Apresentar no envelope de proposta a Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), marcas pré-aprovadas, **no anexo II**, estão dispensadas de apresentar as FISPQ.
- Produtos com certificado do INMETRO.
- Apresentar certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA.
- O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 meses contados da entrega dos mesmos.
- Proposta sem a indicação da marca será desclassificada.
- O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- j) Os produtos ofertados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade de fabricação, atender rigorosamente às especificações descritas, estarem em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e vigentes e em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

2 – PRAZO E DA ENTREGA

- 2.1. O Licitante vencedor deverá entregar os produtos de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade do Município, através da solicitação do Setor de Compras, com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados a partir do envio da Ordem de Compra.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues, na Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS – Rua Silvio Manfrói - 01, Centro, no setor do almoxarifado, de segunda a sexta-feira, no horário das **8 às 11 horas e das 13 às 16:30 horas**, exceto feriados. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos;
- 2.3.1 O rótulo dos materiais deve ser completo com os dados do fabricante, lote do produto, responsável técnico, número de registro no Ministério da Saúde e registro da Anvisa.
- 2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do produto.
- 2.5. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 2.6. Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 2.7. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento.
- 3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos boletos divididos os valores em três parcelas iguais.
- 3.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º 28/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.4. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.
- 3.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.
- 3.6. **Questões de ordem financeira (pagamentos, notas, valores e prazos) serão dirimidos diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda**, endereço eletrônico fazenda@matocastelhano.rs.gov.br, telefone 54 3313- 3822, ramais 26 ou 42.

4 - DAS AMOSTRAS

- 4.1. Para os itens que não possuem marcas pré-aprovadas e para os itens em que o licitante pretender ofertar marca diferente das previamente aprovadas (constantes na tabela abaixo, anexo II), deverá apresentar, para cada item pretendido, 01 (uma) amostra idêntica ao produto a ser ofertado, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas, de análises e parecer do Setor de Licitações.
- 4.1.1. As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.
- 4.2. Para o item 6.1. as amostras serão exigidas apenas do licitante que oferecer menor preço para o produto.
- 4.3. O licitante deverá apresentar amostra do produto cotado, no prazo improrrogável de até 3 três dias úteis, a contar da data do término da sessão pública de lances.
- 4.4. O prazo estabelecido refere-se à data de entrega das amostras no Setor de Licitações e não à data de despacho/postagem.
- 4.5. Não serão analisadas amostras entregues no Setor de Licitações após a data estabelecida.
- 4.6. O ônus da amostra é de responsabilidade da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- 4.7. As amostras deverão estar devida e individualmente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame, o número do item, o CNPJ, o nome ou razão social da licitante e o telefone para contato.
- 4.8. A licitante que não apresentar amostra, apresentá-la fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações ou tiver sua amostra reprovada, será desclassificada sendo convocada a licitante subsequente.
- 4.9. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, receber cortes ou vincos e para fins de análise das amostras poderão ser utilizados instrumentos como: paquímetro, micrômetro, balança de precisão, balança de gramatura, régua, ímãs, estilete, catálogos, lupa, entre outros recursos necessários.
- 4.10. As amostras entregues pela licitante vencedora não serão devolvidas, permanecerão com o Contratante para comparação, testes e uso.
- 4.11. A partir da data em que for homologada a licitação, as amostras reprovadas serão descartadas pelo Contratante.
- 4.12. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II

MARCAS PRÉ APROVADAS – MATERIAL DE LIMPEZA

BOMBRIL
BETANIN
VEJA
BRILHANTE
OMO
YPÊ
INGLESA
SAPÓLIO
PATO
UAU
CASA E PERFUME
GIRANDO SOL
BRY
GLADE
ASSOLAN
BIC



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA, HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Presencial nº 28/2023**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de copa, higiene e limpeza, conforme necessidade do município para fins de atender as demandas da Administração Pública, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA
1	200	Pacote	Açúcar branco Cristalizado, pacote de 5kg.	R\$
2	600	Unidade	Água sanitária, 5 litros, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio	R\$
3	500	Unidade	Álcool Etilico Líquido de no mínimo 96°, uso doméstico - frasco de 5 litro.	R\$
4	100	Unidade	Álcool gel 70% - 5 litros.	R\$
5	600	Unidade	Alvejante líquido sem cloro + branqueador de 5 litros. Caixa com quantas unidades.	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ _____(_____).

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras.

3.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3. Juntamente com o produto, deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento.

4.2. A nota deverá vir acompanhada dos boletos divididos os valores em três parcelas iguais.

4.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º 28/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

4.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 199, desde que a licitação ainda tenha quantidades a comprar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXX.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

163/5 3.3.90.30.22.00.00

162/5 3.3.90.30.22.00.00

Secretaria Municipal da Fazenda

333/6 3.3.90.30.00.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

2075 3.3.90.30.00.00.00

Gabinete

102 3.3.90.30.00.00.00

103 3.3.90.30.00.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

1278 3.3.90.30.00.00.00

1282 3.3.90.30.00.00.00

1283 3.3.90.30.00.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura

1134 3.3.90.30.00.00.00

1138 3.3.90.30.00.00.00

1139 3.3.90.30.00.00.00

Secretaria Municipal da Saúde

1033 3.3.90.30.07.00.00

1037 3.3.90.30.00.00.00

1038 3.3.90.30.00.00.00

Secretaria Municipal de Educação

628 3.3.90.30.00.00.00

632 3.3.90.30.00.00.00

633 3.3.90.30.00.00.00

Ensino Fundamental

642 3.3.90.30.00.00.00

745 3.3.90.30.00.00.00

746 3.3.90.30.00.00.00

Educação Infantil

1760 3.3.90.30.00.00.00

1815 3.3.90.30.00.00.00

1792 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 191/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 28/2023;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Mato Castelhano/RS, setembro de 2023.

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 191/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2023

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2023, o Município de Mato Castelhanos/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001/02, com sede na Rua Silvio Manfrois, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Setor de Licitações, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 28/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 221/2023, homologado em XX/XX/2023 resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, observadas as condições estabelecidas no edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de materiais de higiene e limpeza para diversas Secretarias Municipais, conforme as demandas especificados no Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Presencial nº 28/2023, que passa a fazer parte dessa Ata como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, este Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 – Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.10

4 – PREÇOS

4.1 – Ficam registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços abaixo relacionados:

FORNECEDOR (Razão Social da Empresa, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE REGISTRADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)							

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As solicitações de fornecimento à CONTRATADA por parte do CONTRATANTE serão feitas através de Ordem de Compra ou emissão da Nota de Empenho.

5.2 – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as demandas das Secretarias e conforme a necessidade do Município.

5.3 – Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, em horário de expediente, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.4 - Os produtos serão solicitados conforme demanda de cada unidade de forma parcelada.

5.5 – Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar do envio da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS, ou retirados diretamente na sede do estabelecimento da CONTRATADA, se



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

for mais conveniente para a Administração. Serão aplicadas as penalidades previstas no edital se a CONTRATADA não respeitar o prazo de entrega.

5.6 – Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s) desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização dessa Ata. Processo Licitatório n.º 191/2023 Pregão Presencial n.º 28/2023.

5.7 - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos.

5.8 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no edital, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 02 (dois) dias, após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.9 – A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.10 – A Administração promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6 – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Setor de Licitações promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Setor de Licitações convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado ao compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Setor de Licitações poderá:

6.4.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos, mediante de documentação comprobatória; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

6.4.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Setor de Licitações deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

6.6 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata de Registro de Preços;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

6.7 - As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o fornecedor da Ata de Registro de Preços.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Respeitar o prazo de entrega de até 10 (dez) dias e comunicar a Secretaria solicitante possíveis atrasos nas entregas dos produtos, podendo ser penalizada com as sanções previstas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.2 - Respeitar o local de entrega, pois não serão recebidos produtos em que o endereço de entrega não estiver em conformidade com o endereço indicado pelo Setor / Secretaria.

7.3 - Entregar a mercadoria de cada empenho no devido endereço indicado pela Secretaria.

7.4 - A empresa deverá identificar cada volume de mercadoria com o número da Nota de Empenho e número da Nota Fiscal correspondente.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - É obrigação de cada Secretaria encaminhar os empenhos e indicar o local onde o produto de cada empenho deverá ser entregue.

8.2 - Conferir o produto recebido e comunicar possíveis divergências de quantidade e marca.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

9 – PENALIDADES

9.1 - Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues, conforme o prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da Nota de Empenho.

9.5 – As penalidades previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras penalidades ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

9.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 – Cabe às Secretarias proceder a fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

10.2 – Os fiscais das Secretarias da Administração Pública estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

10.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas ao Setor de Licitações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

11.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

11.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado às Secretarias, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12 - FORO

12.1 – Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13 - CÓPIAS

13.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 1 (uma) para o Município;
- b) 1 (uma) para a empresa registrada;
- c) 1 (uma), para o setor de licitações.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Rogério Azeredo França – Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Mato Castelhano/RS, setembro de 2023.

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal

Empresa
Representante da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO IV

Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
PROCESSO Nº 191/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.: